

I - manter o controle do numerário pertencente aos presos, bem como do seu pecúlio;  
II - providenciar o depósito, em caderneta de poupança, de estabelecimento bancário oficial, de preferência do Estado de São Paulo, de dinheiro trazido pelo preso quando de sua entrada e do saldo de sua remuneração.

#### SEÇÃO VII

##### Dos Núcleos de Prontuários Penitenciários

Artigo 33 - Os Núcleos de Prontuários Penitenciários têm as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Diretor e da Assistência Técnica;

III - executar e conferir os serviços de datilografia e digitação e manter o arquivo de cópias;

IV - organizar e manter atualizados os prontuários penitenciários dos presos;

V - executar serviços de telex;

VI - providenciar para que constem dos prontuários todos os elementos que contribuam para o estudo da situação processual do preso;

VII - verificar a compatibilidade dos alvarás de soltura com os elementos constantes do prontuário penitenciário;

VIII - fornecer, mediante autorização do Diretor do estabelecimento, informações e certidões relativas à situação processual dos presos;

IX - prestar ou solicitar informações, quando for o caso, à unidade incumbida de manter os prontuários criminais;

X - manter a guarda e conservar os prontuários penitenciários e os Cartões de Identificação;

XI - encaminhar os prontuários encerrados à unidade de controle da execução penal, para arquivamento;

XII - examinar e providenciar a distribuição da correspondência aos presos;

XIII - examinar e expedir a correspondência escrita pelos presos;

XIV - verificar a autenticidade de documentos a serem inseridos nos prontuários penitenciários;

XV - providenciar o encaminhamento dos prontuários dos presos, quando de sua movimentação para outro estabelecimento penal.

#### SEÇÃO VIII

##### Das Células de Apoio Administrativo

Artigo 34 - As Células de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

I - preparar o expediente das respectivas unidades;

II - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

III - manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores;

IV - preparar escalas de serviço;

V - estimar a necessidade de material permanente;

VI - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros e atestar sua qualidade e execução;

VIII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

#### SEÇÃO IX

##### Das Atribuições Comuns

Artigo 35 - São atribuições comuns a todas as unidades:

I - colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;

II - prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;

III - solicitar a colaboração de outras unidades do estabelecimento para solução de problemas de relacionamento com os presos;

IV - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área;

V - notificar as unidades de segurança e disciplina dos casos de indisciplina;

VI - coordenar, orientar e controlar o trabalho dos estagiários e voluntários;

VII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros e, quando o contrato estiver sob sua responsabilidade, atestar sua qualidade e execução.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Comissões Técnicas de Classificação

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

Artigo 36 - As Comissões Técnicas de Classificação têm, cada uma, a seguinte composição:

I - o Diretor da Penitenciária, que será o seu Presidente;

II - o Diretor do Centro de Reabilitação;

III - o Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;

IV - o Diretor do Centro de Qualificação Profissional e Produção;

V - profissionais das áreas de Psiquiatria, Psicologia e Assistência Social.

Parágrafo único - Cada Penitenciária poderá ter tantas Comissões quantas forem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

#### SEÇÃO II

##### Das Atribuições

Artigo 37 - As Comissões Técnicas de Classificação têm as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução das penas privativas de liberdade;

II - efetuar a classificação dos sentenciados, quando de sua inclusão nos estabelecimentos penais;

III - elaborar, acompanhar e avaliar os programas individualizadores da execução da pena;

IV - incluir, depois de classificados, os sentenciados em programas individualizadores da execução da pena;

V - acompanhar o desenvolvimento dos sentenciados incluídos nos programas individualizadores da execução da pena;

VI - avaliar os sentenciados incluídos nos programas individualizadores da execução da pena, emitindo, ao final, pareceres;

VII - propor, às autoridades competentes, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões de penas e regimes;

VIII - requisitar, sempre que necessário, informações sobre os sentenciados;

IX - proceder, quando julgar conveniente, diligências e exames;

X - acompanhar as penas privativas de direito.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Competências

#### SEÇÃO I

Dos Diretores dos Estabelecimentos Penitenciários

Artigo 38 - Aos Diretores dos Estabelecimentos Penitenciários de que trata este decreto compete:

I - em relação às atividades do Sistema Penitenciário:

a) dar cumprimento às determinações judiciais;

b) prestar, por intermédio do Coordenador, as informações que lhes forem solicitadas pelos Juizes, pelos Tribunais, pelo Conselho Penitenciário e por entidades públicas ou particulares;

c) zelar pela integridade física e moral dos presos;

d) assegurar alfabetização e trabalho para todos os presos;

e) manter contato permanente com os presos, ouvir suas reclamações e pedidos, e encaminhá-los para solução;

f) autorizar os pedidos de liberação de parte do pecúlio;

g) encaminhar, à unidade de controle da execução penal, para apreciação do Conselho Penitenciário, os recursos dos presos, acompanhados dos respectivos prontuários;

h) assinar certidões e autorizar o fornecimento de informações, relativas à situação processual dos presos;

i) solicitar a expedição de certidões ou cópias de peças processuais, para formação dos prontuários penitenciários e instrução de petições;

j) assinar o documento de identidade dos presos;

l) autorizar o remanejamento dos presos nas áreas do estabelecimento penitenciário;

m) determinar, quando for o caso, a realização de exames de sanidade mental do preso;

n) aplicar penalidades disciplinares aos presos, dentro de sua competência regimental;

o) instaurar sindicância;

p) zelar pela qualidade da alimentação dos presos;

q) autorizar visitas individuais ao estabelecimento;

r) expedir atestado de boa conduta a egresso do estabelecimento, observada a legislação pertinente;

s) decidir sobre a utilização dos pavilhões do estabelecimento;

t) orientar a ordem e a segurança interna e externa do estabelecimento, providenciando, no que lhe couber, os serviços de guarda a cargo da Polícia Militar;

u) fixar, por proposta da unidade de qualificação profissional e produção, os preços dos produtos, quando for o caso;

v) organizar a escala de plantões das respectivas diretorias;

II - em relação às atividades gerais:

a) solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;

b) decidir sobre os pedidos de certidões e "vista" de processos;

c) promover ações para manutenção do sistema de tratamento de esgoto da unidade;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999;

IV - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) assinar editais de concorrência;

b) exercer as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, exceto quanto a licitação na modalidade de concorrência;

c) autorizar, por ato específico, as autoridades que lhes são subordinadas a requisitar transportes de material por conta do Estado;

VI - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigente de subfrota, exercer as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

#### SEÇÃO II

##### Dos Diretores de Centros e de Núcleos

Artigo 39 - Aos Diretores dos Centros de Atendimento de Saúde, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penitenciários, compete:

I - elaborar a escala de plantão do pessoal da unidade;

II - manter intercâmbio com serviços médicos externos;

III - discutir, periodicamente, com os profissionais envolvidos, os casos examinados, para orientação diagnóstica e terapêutica, e propor a revisão de casos em tratamento para as necessárias modificações de conduta;

IV - orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

Artigo 40 - Aos Diretores dos Centros de Segurança e Disciplina, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penitenciários, compete:

I - elaborar a escala de serviço do pessoal civil de vigilância;

II - informar, diariamente, ao diretor do estabelecimento as alterações na população de presos e sua movimentação;

III - manifestar-se, quando for o caso, sobre a seleção, orientação e indicação do trabalho dos presos, bem como sobre a elaboração da escala de serviço dos mesmos;

IV - autorizar visitas aos presos, assinando a respectiva ficha de identificação;

V - sindicair as faltas disciplinares dos presos;

VI - aplicar penalidades disciplinares aos presos, dentro de sua competência regimental.

Artigo 41 - Aos Diretores dos Centros de Qualificação Profissional e Produção, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penitenciários, compete:

I - propor à unidade de reabilitação as transferências de serviço dos sentenciados;

II - indicar à unidade de reabilitação os casos de sentenciados inadaptados ao trabalho;

III - enviar ao diretor do estabelecimento relatório mensal do aproveitamento dos sentenciados.

Artigo 42 - Aos Diretores dos Centros Administrativos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - visar extratos para publicação no Diário Oficial;

II - assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados.

Artigo 43 - Aos Diretores dos Núcleos de Educação, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penitenciários, compete assinar diplomas, certificados e atestados relativos à vida escolar dos alunos.

Artigo 44 - Aos Diretores dos Núcleos de Prontuários Penitenciários, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penitenciários, compete informar ao Diretor do estabelecimento as incompatibilidades existentes entre os elementos constantes dos alvarás de soltura e os prontuários penitenciários.

Artigo 45 - Aos Diretores dos Núcleos de Finanças e Suprimentos compete:

I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - em relação à administração de material e suprimentos:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomada de preços;

c) autorizar a baixa dos bens móveis, do patrimônio.

Artigo 46 - Os Diretores dos Núcleos de Pessoal, na qualidade de dirigentes de órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal, têm as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 47 - Os Diretores dos Núcleos de Infra-Estrutura, na qualidade de dirigentes de órgãos detentores, têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 48 - Aos Diretores de Centros e de Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

#### SEÇÃO III

##### Dos Chefes de Seção

Artigo 49 - Aos Chefes de Seção, responsáveis por unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

#### SEÇÃO IV

##### Das Competências Comuns

Artigo 50 - São competências comuns aos Diretores de Departamento e demais dirigentes de unidades, até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 51 - São competências comuns aos Diretores de Departamento e aos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - assistir seu superior imediato no desempenho de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos ou regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

V - manter seus superiores imediatamente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

VI - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

VII - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

VIII - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

IX - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

X - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

XI - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

XII - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

XIV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XV - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

XVI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos ou servidores subordinados;

XVII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

XVIII - em relação à administração de material:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 52 - As autoridades abrangidas neste capítulo poderão exercer, também, sempre que a estrutura organizacional assim exigir, as competências conferidas à autoridade de menor nível hierárquico.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do "Pro labore"

#### SEÇÃO I

##### Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 53 - Para efeito da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) de Diretor Técnico de Departamento, destinadas às Diretorias das Penitenciárias Carandiru I, II e III;

II - 3 (três) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas aos Centros de Reabilitação;

III - 6 (seis) de Diretor de Divisão, destinadas:

a) 3 (três) aos Centros de Qualificação Profissional de Produção;

b) 3 (três) aos Centros Administrativos;

IV - 6 (seis) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas:

a) 3 (três) aos Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação;

b) 3 (três) aos Núcleos de Educação;

V - 26 (vinte e seis) de Diretor de Serviço, destinadas:

a) 6 (seis) aos Núcleos de Oficinas;

b) 3 (três) aos Núcleos de Conservação;

c) 3 (três) aos Núcleos de Aproveitamento;

d) 3 (três) aos Núcleos de Finanças e Suprimentos;

e) 3 (três) aos Núcleos de Pessoal;

f) 3 (três) aos Núcleos de Infra-Estrutura;

g) 2 (duas) aos Núcleos de Contas Bancárias dos Presos;

h) 3 (três) aos Núcleos de Prontuários Penitenciários;

VI - 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 3 (três) às Equipes de Atividades Gerais;

b) 1 (uma) à Equipe de Contas Bancárias dos Presos.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia ou Serviço Social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

3. para Diretor Técnico de Serviço, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

4. para Diretor de Divisão e de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área;

5. para Chefe de Seção, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e ser ocupante de cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente.

#### SEÇÃO II

##### Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 54 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam identificadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) de Diretor de Divisão, destinadas aos Centros de Segurança e Disciplina;

II - 5 (cinco) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Segurança;

III - 39 (trinta e nove) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 24 (vinte e quatro) às Equipes de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno;

b) 6 (seis) às Equipes Auxiliares de Segurança;

c) 6 (seis) às Equipes de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;

d) 3 (três) às Equipes de Controle.

#### SEÇÃO III

##### Da Classe de Médico

Artigo 55 - Para efeito da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, ficam identificadas como específicas da classe de médico 3 (três) funções de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, destinadas aos Centros de Atendimento de Saúde.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função retribuída mediante gratificação "pro labore", nos termos deste artigo, expe-